



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI MUNICIPAL Nº 894, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Certifico que o(a) presente Lei nº 894/23
foi publicado no Mural da Prefeitura
no dia 06 / 11 / 23

Retirado em: 31 / 12 / 23
18

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ESPECÍFICA, POR DOAÇÃO OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – ENTIDADES (FDS) EM OBSERVÂNCIA A LEI 14.620/23, BEM COMO ÀS PORTARIAS Nº 861 E 862, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, TODAS DE 4 DE JULHO DE 2023.”

O Sr. Maurilei Aparecido Dias da Silva, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na 12ª sessão extraordinária e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pracinha autorizada a alienar à Entidade Organizadora- “ONG) Futuro”, organização da sociedade civil, doravante denominada OCS, situada à Rua Diamantino de Oliveira, 150, Conjunto 02 – Centro, Ribeirão Pires/SP, inscrita no CNPJ nº 59.971.457/0001-96, representada pelo Sr. Gilson Hamada, portador da cédula de Identidade nº 5.652.607 SSP/SP e CPF nº 061.117.088-48, por doação, os seguintes imóveis, situados na cidade de Pracinha/SP, para fins de construção de 45 (quarenta e cinco) unidades habitacionais previstas, de interesse social, diante do Programa “Minha Casa, Minha Vida – Entidades” com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS):

- “Uma área de terras com 15,456 metros quadrados, localizado no distrito de Pracinha, desta comarca, designada na Planta como Praça de Esportes, dentro das seguintes confrontações: entre as Ruas Anita Garibaldi, Campos Salles Bandeirantes e Alameda Barão de Jaguará, com as seguintes medidas: 184,00 metros, em divisa com a Rua Campos Salles; 184,00 metros, em divisa com a Rua Anita Garibaldi; 84,00 metros, em divisa com a Rua Bandeirantes e 84,00 metros, em divisa com a Alameda Barão de Jaguará.” - Matrícula nº 4.264;
- “UM TERRENO URBANO, constituído pelo LOTE Nº 06 (SEIS), da QUADRA Nº 03 (TRÊS), situado do lado ímpar da ALAMEDA MÁRIO MONTANI, distante 35,00 metros da Rua Antônio de Paula e da Rua Campos Salles, localizado no município de PRACINHA, desta comarca de LUCÉLIA, com área superficial de 588,00 m², dentro das seguintes medidas e divisas: 14,00 metros pela frente, em divisa com a Alameda Mário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

Montani; 14,00 metros pelos fundos, em divisa com o lote nº 12; 42,00 metros pelo lado direito, de quem da via pública para o imóvel olha, em divisa com os lotes nºs 05, 04 e 03; 42,00 metros pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, em divisa com os lotes nºs 07, 08 e 09." - Matrícula nº 14.812;

- "UM TERRENO URBANO, constituído pelo LOTE Nº 07 (SETE), da QUADRA Nº 03 (TRÊS), situado do lado ímpar da RUA CAMPOS SALLES, esquina com Alameda Mário Montani, localizado no município de PRACINHA, desta comarca de LUCÉLIA, com área superficial de 735,00 m², dentro das seguintes medidas e divisas: 21,00 metros pela frente, em divisa com a Rua Campos Salles; 21,00 metros pelos fundos, em divisa com o lote nº 06; 35,00 metros pelo lado direito, de quem da via pública para o imóvel olha, em divisa com Alameda Mário Montani; e 35,00 metros pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, em divisa com o lote nº 08." - Matrícula nº 14.813;
- "UM TERRENO URBANO, constituído pelo LOTE Nº 08 (OITO), da QUADRA Nº 03 (TRÊS), situado do lado ímpar da RUA CAMPOS SALLES, distante 21,00 metros da Alameda Mário Montani, localizado no município de PRACINHA, desta comarca de LUCÉLIA, com área superficial de 490,00 m², dentro das seguintes medidas e divisas: 14,00 metros pela frente, em divisa com a Rua Campos Salles; 14,00 metros pelos fundos, em divisa com o lote nº 06; 35,00 metros pelo lado direito, de quem da via pública para o imóvel olha, em divisa com o lote nº 07; e 35,00 metros pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, em divisa com o lote nº 09." - Matrícula nº 14.814;
- "UM TERRENO URBANO, constituído pelo LOTE Nº 09 (NOVE), da QUADRA Nº 03 (TRÊS), situado do lado ímpar da RUA CAMPOS SALLES, distante 35,00 metros da Alameda Mário Montani e da Alameda Brasil, que são as esquinas mais próximas, localizado no município de PRACINHA, desta comarca de LUCÉLIA, com área superficial de 490,00 m², dentro das seguintes medidas e divisas: 14,00 metros pela frente, em divisa com a Rua Campos Salles; 14,00 metros pelos fundos, em divisa com os lotes nºs 06 e 12; 35,00 metros pelo lado direito, de quem da via pública para o imóvel olha, em divisa com o lote nº 08; e 35,00 metros pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, em divisa com o lote nº 10." - Matrícula nº 14.815;
- "UM TERRENO URBANO, constituído pelo LOTE Nº 09 (NOVE), da QUADRA Nº 04 (QUATRO), situado do lado par da AVENIDA INDEPENDÊNCIA, esquina com a Rua Campos Salles, localizado no município de PRACINHA, desta comarca de LUCÉLIA, com área superficial de 735 m², dentro das seguintes medidas e divisas: 21,00 metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

pela frente, em divisa com Avenida Independência; 21,00 metros pelos fundos, em divisa com o lote nº 08; 35,00 metros pelo lado direito, de quem da via pública para o imóvel olha, em divisa com a Rua Campos Salles; e 35,00 metros pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, em divisa com o lote nº 10." – Matrícula nº 14.833;

- *"UM TERRENO URBANO, constituído pelo LOTE Nº 10 (DEZ), da QUADRA Nº 04 (QUATRO), situado do lado par da AVENIDA INDEPENDÊNCIA, distante 21,00 metros da Rua Campos Salles, que é esquina mais próxima, localizado no município de PRACINHA, desta comarca de LUCÉLIA, com área superficial de 490,00 m², dentro das seguintes medidas e divisas: 14,00 metros pela frente, em divisa com a Avenida Independência; 14,00 metros pelo fundo, em divisa com o lote nº 08; 35,00 metros pelo lado direito, de quem da via pública para o imóvel olha, em divisa com o lote nº 09; e 35,00 metros pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, e divisa com o lote nº 11." - Matrícula nº 14.834;*
- *"UM TERRENO URBANO, constituído pelo LOTE Nº 11 (onze), da QUADRA Nº 04 (QUATRO), situado do lado par da AVENIDA INDEPENDÊNCIA, distante 35,00 metros da Rua Antônio de Paula e da Rua Campos Salles, que são as esquinas mais próximas, localizado no município de PRACINHA, desta comarca de LUCÉLIA, com área superficial de 490,00 m², dentro das seguintes medidas e divisas: 14,00 metros pela frente, e divisa com Avenida Independência; 14,00 metros pelos fundos, em divisa com lotes nº 02 e 08; 35,00 metros pelo lado direito, de quem da via pública para o imóvel olha, em divisa com o lote nº 10; e 35,00 metros pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, divisa com lote nº 12." - Matrícula nº 14.385;*
- *"UM TERRENO URBANO, constituído pelo LOTE Nº 12 (DOZE), da QUADRA Nº 04 (QUATRO), situado do lado par da AVENIDA INDEPENDÊNCIA, distante 21,00 metros da Rua Antônio de Paula, que é esquina mais próxima, localizado no município de PRACINHA, desta comarca de LUCÉLIA, com área superficial de 490,00 m², dentro das seguintes medidas e divisas: 14,00 metros pela frente em divisa com a Avenida Independência; 14,00 metros pelos fundos, em divisa com o lote nº 02; 35,00 metros pelo lado direito, de quem da via pública para o imóvel olha, em divisa com o lote nº 11; e 35,00 metros pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, em divisa com o lote nº 01." - Matrícula nº 14.836;*

Artigo 2º - Os imóveis relacionados a presente doação a que se refere a presente Lei, possuem destinação específica de utilidade pública, para construção de unidades habitacionais, de interesse social, através do Programa Minha Casa, Minha Vida –



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

Entidades, voltado a população com renda até R\$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais), conforme Acordo de Cooperação celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pracinha/SP e a Entidade Organizadora- "ONG Futuro".

Artigo 3º - A referida modalidade de financiamento adotada terá a Entidade Organizadora- "ONG Futuro" como substituta temporária dos beneficiários que tem como finalidade a execução de obras e serviços que resultem em unidades habitacionais dotadas de padrões de habitabilidade, salubridade e segurança, definidos pelas posturas municipais, de desempenho técnico, segundo normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Artigo 4º - A doação a que se refere a presente Lei se destina exclusivamente para que a Entidade Organizadora destine os imóveis doados às finalidades previstas na Lei n º 14.620/23, Portarias nº 861 e 862 e Instrução Normativa nº 28, respeitados o disposto na Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016.

§ 1º - Após a conclusão e entrega pela entidade organizadora das unidades habitacionais, será realizada a imediata transferência aos beneficiários.

Artigo 5º - As despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da Entidade Organizadora.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à Entidade Organizadora, toda a documentação e esclarecimentos que se fazem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação.

Artigo 7º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 8º - A doação sob pena de revogação imediata, com reversão dos bens doados ao patrimônio municipal, além do pagamento pela instituição por restituição de danos, será feita com os seguintes cargos a serem cumpridos pela entidade organizacional:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

I – Utilização dos bens doados, exclusivamente para os fins do Programa “Minha Casa, Minha Vida – Entidades”;

II – Obrigação, de interesse social, de edificação, nos imóveis doados, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, conforme previsão na Instrução Normativa nº 28, de 4 de julho de 2023, Anexo II, Item 6.

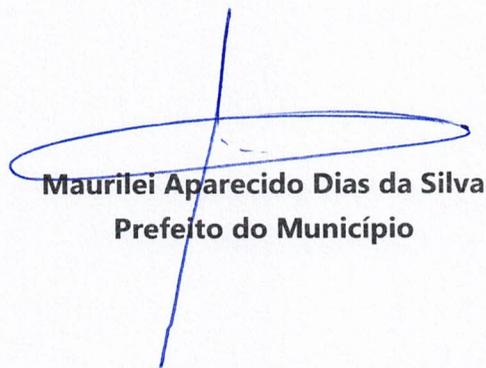
III – obrigação de manter os imóveis doados, direitos deles decorrentes e respectivos frutos e rendimentos, com as seguintes restrições:

- a) Incomunicáveis com o patrimônio da Entidade Organizadora- “ONG Futuro”, excluídos do respectivo ativo, e não integrados em listagens de bens e direitos, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- b) Irresponsáveis, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da Entidade Organizadora- “ONG Futuro”.
- c) Livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, de oferta em garantia de débito de operação da Entidade Organizadora- “ONG Futuro”, e de execução por quaisquer dos respectivos credores, por mais privilegiados que possam ser.

Artigo 9º- Enquanto estiverem sob o domínio da Entidade Organizadora- “ONG Futuro”, os bens imóveis, objetos da presente, ficam isentos de IPTU, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos beneficiados.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pracinha/SP, 06 de novembro de 2023.



Maurilei Aparecido Dias da Silva
Prefeito do Município